



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Rolândia, 08 de novembro de 2024

EMENTA: Parecer inicial- Chamamento Público.Lei Paulo Gustavo.Secretaria Municipal de Cultura.

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Parecer inicial- Chamamento Público- Lei Paulo Gustavo-LC 195/2022

01 – RELATÓRIO.

O caso em tela trata-se de abertura de procedimento administrativo de certame licitatório para o Chamamento Público destinado à seleção de propostas de pessoas físicas ou coletivos culturais, interessados em realizar atividades artístico-culturais, na programação de Natal da cidade de Rolândia, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, visando a execução da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), com recursos provenientes da Lei Federal 195/2022, de seu Decreto Regulamentador 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

De acordo com a cláusula 3 do Edital, o recurso total disponibilizado para este Edital é de R\$ 12.777,12, dividido de acordo com as propostas apresentadas. A planilha do Anexo I deste edital serve como referência de valores para as atividades apresentadas. Caso haja saldo remanescente dos projetos contemplados no edital da LPG 2023, e esse saldo esteja disponível até a data limite para a assinatura dos Termos de Execução Cultural deste edital, o saldo poderá ser utilizado.

Consta na justificativa da Secretaria que a LC 195/2022 *busca disponibilizar recursos para efetiva realização de projetos a nível nacional, o que representa ao mesmo tempo a possibilidade de democratização dos recursos federais, democratização da cultura, o aquecimento da economia e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultural*. Para Rolândia foi destinado o valor total de R\$ 605.228,41, o qual já encontra-se depositado em conta específica para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Os recursos mencionados acima correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14-Secretaria de Cultura e Turismo; 14.01-Coordenação Geral; 13.392.0014.2.072.000-Manutenção das Ações de Incentivo à Cultura; **3.3.90.48.00.00.000 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas**

Em síntese, é esse o relatório.

02 – DO PARECER

No presente caso, trata-se de termo de chamamento com o objetivo de cumprir a Lei Paulo Gustavo (Lei nº 195/2022) criada para subsidiar empresas do ramo artístico e cultural.

O art. 1º, da Lei 195/2022 prevê a **Chamada Pública** para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O artigo 3º, § 1º da Lei Paulo Gustavo preconiza:

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Ainda de acordo com o artigo 5º, § único da referida Lei, os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

A Lei Paulo Gustavo representa um avanço significativo no reconhecimento da importância da classe de trabalhadores das empresas de cultura e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

cultura, em sua essência, como meio legítimo de produção e de conhecimento, de fortalecimento das raízes históricas, das tradições populares e de transformação social.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da lei municipal nº 3.786/2016, incumbe, a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretarias do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Portanto com respaldo legal e doutrinário, o **chamamento público é a modalidade indicada para implementar o objetivo supra mencionado.**

Mister ressaltar que conforme previsão editalícia prevista no item 8.4 do Edital, cada proponente poderá fazer apenas uma inscrição neste Edital, sendo considerada, caso haja mais de um protocolo com o mesmo CPF, apenas a última inscrição.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da secretaria solicitante a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de se realizar o presente chamamento.

03 – CONCLUSÃO.

Desta feita, **opinamos pela possibilidade jurídica de deferimento do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022**, desde que assim seja conveniente e oportuno à Administração.

É o parecer, S.m.j

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada
OAB/PR 73228